



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 818
Proc. nº: 300901/2019
Rubrica:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CPL/PMB

Ao sexto dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, deu-se através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 372 de 29 de novembro de 2019, o resultado final da Tomada de Preços Nº 002/19.

Na primeira reunião, marcada para o dia 11/11/2019 às 09hs, participaram as seguintes empresas:

1. **CONSENT CONSTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP;**
2. **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONTRUÇÕES LTDA;**
3. **CONSTRUNORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI;**
4. **M. P. D. REIS E CIA LTDA-EPP.**

Após análise da documentação apresentada pelos licitantes, e alegações apresentadas pelos representantes presentes, a Comissão decidiu suspender a sessão até que se fizesse diligência a respeito dos acervos apresentados na qualificação técnica das empresas licitantes. Diante da suspensão o Presidente comunicou aos interessados que o resultado da fase de habilitação seria encaminhado aos interessados e publicado em meios oficiais.

No dia 26/11/2019 foi encaminhado e publicado nos meios oficiais o resultado da habilitação, que dá por inabilitada algumas das empresas participantes de acordo com as seguintes razões:

1. **CONSENT CONSTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP**, por não ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral-CRC do município de Bacabal, conforme exigido 6.1.6 do Edital conjuntamente ao § 2º Art. 22 da Lei 8.666/93, o mesmo apresentou declaração de não visita sem a devida assinatura do responsável técnico da empresa, ficando em desacordo com item 6.3.1.3 do Edital, e por ter apresentado acervo técnico da Prefeitura de São Domingos do Maranhão, que em diligência a contratante desconhece tais serviços e contratação apresentados no Acervo Técnico, ficando em desacordo com o item 6.3 letra b.1 do Edital.
2. **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONTRUÇÕES LTDA**, por ter apresentado declaração de não visita sem a devida assinatura do responsável técnico da empresa, ficando em desacordo com item 6.3.1.3 do Edital, e por ter apresentado acervo técnico da Prefeitura de Arame, que em diligência a contratante desconhece tais serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 818
Proc. nº: 300001/2019
Rubrica: [assinatura]

contratação apresentados no Acervo Técnico, ficando em desacordo com o item 6.3 letra b.1 do Edital.

- 3. M. P. D. REIS E CIA LTDA-EPP**, por ter apresentado declaração de não visita sem a devida assinatura do responsável técnico da empresa, ficando em desacordo com item 6.3.1.3 do Edital, e por ter apresentado certidão de registro no CREA/MA sem a devida atualização cadastral, exigência esta identificada na própria certidão, dando por inválida a certidão caso haja alguma alteração da empresa, ficando em desacordo com item 6.3 letra a do Edital.

Diante do resultado a Comissão abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos contra a decisão da Comissão, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Durante o prazo estipulado acima, não foi apresentada nenhuma interposição de recurso. Sendo assim a Comissão marcou reunião para continuidade do certame no dia 06/12/2019 às 09hs.

Na segunda reunião, marcada para o dia 06/12/2019 às 09hs, participou a seguinte empresa:

1. CONSTRUNORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI.

O Presidente da Comissão comunicou a todos sobre o resultado da habilitação, e informou que o mesmo foi publicado nos meios oficiais e encaminhado a todos os interessados. Informou ainda que os envelopes de propostas das empresas inabilitadas ficarão a disposição para devolução na sala da CPL. E a Comissão prosseguiu para a fase de propostas.

Na fase de propostas foi aberto pela Comissão o envelope de proposta da empresa habilitada tendo como resultado o seguinte:

- 1. CONSTRUNORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, apresentou proposta com o valor global de **R\$ 331.961,09 (Trezentos e trinta e um mil novecentos e sessenta e um reais e nove centavos)**.

Diante do exposto a Comissão então dá o seguinte resultado do julgamento das propostas, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 817
Proc. nº: 300001 - 2010
Rubrica: _____

- 1. CONSTRUNORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 331.961,09 (Trezentos e trinta e um mil novecentos e sessenta e um reais e nove centavos).**

Sendo assim a Comissão declara **VENCEDORA** do certame a empresa **CONSTRUNORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI** por estar em conformidade com a legislação em vigor e com as condições estabelecidas no Edital.

Bacabal - MA, 06 de dezembro de 2019.

Alan Amorim Nascimento
ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da Comissão

Raimundo Rodrigues dos Santos
RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão

Gaugêncio de Ribamar Castro
GAUGÊNCIO DE RIBAMAR CASTRO
Membro da Comissão